Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 037/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n° 3.596, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD e dá outras providências.

Tais alterações se fazem necessárias para adequação e melhor funcionamento do Conselho por ela criado, sendo uma delas referente à nomenclatura do mesmo, que passará a vigorar como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD). As demais alterações são referentes à sua estrutura, no sentido de fixar o tempo de mandato de seus membros, incluir suplentes, bem como de acrescentar outras Secretarias, Associações e Entidades municipais para que venham somar com suas informações, conhecimentos e idéias, visando o bom funcionamento do Conselho em questão.

Cumpre ressaltar que, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), tem como finalidade colaborar na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, promovendo a inserção da mesma na sociedade em todos os seus âmbitos, motivo pelo qual se fazem necessárias as presentes adequações que visam o aprimoramento do Conselho em questão.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 18 de abril de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.596, de 23 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° A redação dos artigos 1°, 3°, 4°, 5°, 7º, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° *Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência (CMDPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade e competência:*

I - *(...)*

II - *(...)*

III - *(...)*

IV - *(...)*

V - *(...)*

Artigo 3° *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estrutura-se basicamente através de:*

I - *Reuniões Plenárias Mensais;*

II - *Coordenação Geral;*

III - *Grupos de Trabalho - GTs.*

Artigo 4° *Será realizado preferivelmente na última semana de cada mês as reuniões plenárias de forma presencial e/ou online, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral.*

Artigo 5° *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será Composto por membros e seus suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade que segue:*

I – *Poder Publico*

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

b) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

c) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou da Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Recreação;*

d) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*

II – *Da Sociedade Civil:*

a) *01 (um) representante portador de deficiência ou tutor legal de pessoa com deficiência;*

b) *01 (um) representante de entidade de atendimento que atue na área da pessoa com deficiência;*

c) *01 (um) representante de entidade ou associação que atue na inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;*

d) *01 (um) representante de classe profissional, podendo estar inscrito na da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Adamantina ou no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Adamantina;*

e) *01 (um) representante de associação que atue na área da pessoa com deficiência ou de estabelecimento de ensino superior do município;*

§ 1º *Os membros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

§ 2º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 7º *- (...):*

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

***VII** - convocar as Reuniões Plenárias do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.*

***Parágrafo único** A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias será publicada na imprensa local, na forma de Edital de Convocação, devendo ser divulgada nos canais oficiais do Poder Público Municipal (imprensa, site e redes sociais), e na imprensa.*

***Artigo 10** As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, lavradas em atas a serem registradas de forma digital que serão impressas, assinadas e arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

***Artigo 11** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser passado em reunião ordinária para aprovação de todos conselheiros; será objeto de ampla e sistêmica divulgação.”*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.914, de 27 de agosto de 2019.

Adamantina, 18 de abril de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município